

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARCIA REGINA BELEM PEREIRA, mat. nº 5038553/1, na função de Analista de Defensoria, Classe A, Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$27.423,73 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	4.148,03
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	497,76
Gratificação pela Escolaridade – 80%	3.716,63
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Assessor de Juiz – CJS-2 – 100%	9.920,07
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	9.141,24
Total de Proventos	27.423,73

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162177
PORTARIA AP Nº 22 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2022/986778 e SISPREV Nº 2025.04.0169P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; Acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, §8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, TELMA LUCIA OLIVEIRA BARROS, mat. nº 116939/1, na função de ODONTOLOGO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.623,89 (Seis mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	R\$ 2.053,54
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	R\$ 246,42
Gratificação pela Escolaridade – 80%	R\$ 1.839,97
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	R\$ 2.483,96
Total de Proventos	R\$ 6.623,89

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 2025.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162180
PORTARIA AP Nº 171 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo Nº 2013/261596 e SISPREV Nº 2024.03.0307P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 16, 17, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, EDRICK JOSE IKETANI DA COSTA, mat. nº 54188317/1, no cargo de Professor Classe I, Nível E, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.895,57 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 42,4110% (5.418 dias de 12.775 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$ 5.044,77)	2.139,54
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (01/2020 a 01/2025)	2.895,57
Total de Proventos	2.895,57

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2025.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162185
PORTARIA AP Nº 204 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2024/535429 e SISPREV Nº 2025.04.0345P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c ADI nº 7198/PA; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 0008829-05.1999.814.0301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, §8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, DILMA CUNHA DOS SANTOS, mat. nº 5113296/1, na função de Agente de Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.365,44 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	158,40
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	887,04
Total de Proventos	2.365,44

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162186
PORTARIA AP Nº 185 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2024/885207 e SISPREV Nº 2025.04.0338P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; Art. 1º, inciso III, e art. 2º, caput, da redação originária da Lei nº 5.539/1989; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 0008829-05.1999.814.0301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, JOSÉ ANTONIO DE MIRANDA, mat. nº 104213/1, na função de Agente de Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.548,16 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Gratificação de Risco de Vida – 50%	739,20
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	158,40
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	1.330,56
Total de Proventos	3.548,16

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a contar de 19/08/2024, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º do art. 21 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/02/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162190
PORTARIA AP Nº 183 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INCAPACIDADE PERMANENTE - Processo pae nº 2023/657661 e SISPREV Nº 2025.17.0335P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: